



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1674/2019

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA PARA O
DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO
MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A
PRESENTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Educação e Cultura para o Desenvolvimento do Turismo, a ser implantado na rede municipal de ensino de Santa Leopoldina-ES.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I - Possibilitar acesso dos alunos ao acervo cultural, artístico e turístico do Município;
- II - Promover a valorização do patrimônio histórico, turístico, paisagístico e ambiental;
- III - Assegurar a democratização dos processos de informações culturais, artísticas, turísticas e históricas;
- IV - Desenvolver nos alunos uma compreensão integrada do conhecimento cultural, histórico, artístico e ambiental;

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

V - Estimular e fortalecer a consciência crítica sobre a problemática ambiental, cultural e social:

VI - Incentivar a participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação ao patrimônio histórico, cultural e paisagístico.

Art. 3º O Programa de Educação e Cultura para o Desenvolvimento do Turismo será realizado por meio de projetos específicos, os quais serão elaborados pelos docentes e equipe pedagógica das escolas, podendo contar com o apoio de pesquisadores e estudiosos.

Art. 4º O Programa Municipal de Educação e Cultura para o Desenvolvimento do Turismo, consiste no desenvolvimento das ações relacionadas ao reconhecimento e caracterização da oferta no âmbito do turismo do município, além de atrativos históricos, culturais, serviços, equipamentos e infraestrutura nessa área.

§ 1º - Uma vez reconhecida à oferta turística municipal, serão realizadas visitas monitoradas dos alunos da rede municipal de ensino aos parques, praças, ruas, monumentos, museus e bibliotecas, dentre outros lugares de importância turística.

§ 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo coordenar o processo de elaboração dos projetos específicos, juntos às escolas municipais, com participação de professores e equipe pedagógica.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias das secretarias municipais, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 27 de agosto de 2019.

VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO
Prefeito Municipal

Protocolo
29 / 08 / 20 19
Amândeo de Paula 15:47
Protocolista